

CONTRATO Nº 018/2026

PROCESSO SEI Nº 00068.000082/2026-55

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUI** e a empresa **PARNAUTO VEICULOS LTDA.**, objetivando a **aquisição de uma motocicleta**, para atender as necessidades da Companhia.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUI**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 8xx.xxx.xx3-00 e RG nº 1.xxx.xx3 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PARNAUTO VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 150, Bairro Nova Parnaíba, CEP 64.218-750, na Cidade de Parnaíba - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.590.088/0001-62, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO**, brasileiro, empresário, portadora do CPF sob o n.º 091.XXX.XX6-53, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motocicleta, modelo CG START, 160 cilindradas, da marca Honda, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.190,00 (vinte e um mil cento e noventa reais)**, a ser pago em parcela única, após a entrega do objeto, mediante apresentação das nota(s) fiscal(is), com o devido atesto do recebimento do objeto, e até o 15º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**, conforme modelo no **Anexo I** deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I – Fornecer o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, em estrita consonância com a Proposta apresentada;

II - Corrigir as falhas no fornecimento que forem consideradas em desacordo com as exigências desta contratação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;



VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução do fornecimento referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

III - Atestar o fornecimento do objeto deste contrato por meio do gestor;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento contratado;

VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;

VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização do fornecimento contratado;

VIII - Assegurar-se da qualidade do objeto fornecido;

IX – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os recursos financeiros para pagamento do fornecimento objeto do referido contrato, serão provenientes do orçamento anual da Companhia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1) O prazo máximo para entrega do item, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

8.2) A entrega do item contratado deverá ser realizada na sede da Companhia.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido:

I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à



defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas no inciso III do § 3º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:**

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e no art. 142, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE** GEILSON FERREIRA DO NASCIMENTO e, como suplente, CARLOS HENRIQUE PAIVA DOS SANTOS, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes **CONTRATANTES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;



Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 31 de março de 2026.

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**  
**PRESIDENTE DA ZPE PIAUÍ**  
**CONTRATANTE**



**ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO**  
**PARNAUTO VEÍCULOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

 

CPF: 353.870.333-72

CPF: 139.003.404-82



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

**Parnauto Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 05.590.088/0001-62 e inscrição estadual n.º 194054446 e municipal n.º 30.280, sediada na Avenida Princesa Isabel n.º 150, bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba- PI, vem, por meio deste, requerer pagamento de R\$ 21.190,00, referente ao mês de março de 2026, relativo ao CONTRATO n.º 018/2026 ferido órgão, mediante **Nota Fiscal N.º 250.387**, no valor bruto de **R\$ 21.190,00** ( vinte e um mil, cento e noventa reais)

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 0023-X

CONTA CORRENTE: 5722-3

NOME: Parnauto Veículos Ltda

Parnaíba – PI, 31 de março de 2026.



**Onofre Martins de Sousa Filho**

ENVIAR POR E-MAIL [financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br](mailto:financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br):

- 1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)
- 2 – Nota Fiscal
- 3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)



RECEBEMOS DE PARNAUTO VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.250.387
		SÉRIE: 1

<b>PARNAUTO VEICULOS LTDA</b>  <b>Parnauto</b> <small>Sua Companhia de Veículos</small>  AVENIDA PRINCESA ISABEL, 150, PARNAUTO VEICULOS, NOVA PARNAIBA, PARNAIBA/PI CEP: 64.218-905 FONE/FAX: (86) 3321-2712 SITE: WWW.PARNAUTO.COM.BR E-MAIL: PARNAIBA@PARNAUTO.COM.BR	<b>DANFE</b>  DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b>  Nº 000.250.387 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	  CHAVE DE ACESSO 2226 0305 5900 8800 0162 5500 1000 2503 8710 4253 9853  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
	NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE VEICULO 0 KM  INSCRIÇÃO ESTADUAL 194054446	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAIBA - PI S/A		13.031.118/0001-29	31/03/2026
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA DOM PEDRO I, 0 ZONA DE PROCESSAMENT	PRIMAVERA	64.213-901	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PARNAIBA	(86) 99826-0505	PI	194054446

**FATURA**  
Doc 250387/1 no valor de R\$21.190,00

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	21.190,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPF	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.190,00

<b>TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - Sem frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				117,000	117,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC	V. TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPF	ALÍQUOTAS	
KC2500TRI132860	HONDA CG 160 START, CHASSI 9C2KC2500TRI132860 COR:VERMELHA PEROLIZADA, CILINDRADAS:162, No MOTOR:KC25EST133160, BENAVAL:2898, POTENCIA:10,6 CV, PINTURA:PEROLIZADA, MARCA:HONDA, CATEGORIA:STREET, ESPECIE:PASSAGEIRO, COMBUSTIVEL:GASOLINA, ANO FAB:2026, ANO MOD:2026, CAP DE PASSAGEIROS:2, TRANSMISSAO:MANUAL, PNEU DIANT.:80/100, PNEU TRAS.:90/90, CILINDROS:1, TIPO VEICULO:MOTOCICLETA, SERIAL (SERIE):0TRI132860, CMT:0,1170, DIST. ENTRE EIXOS (MM):1311 MM, ESTADO:NOVO	87112020	060	5405	UN	1,000	21.190,00	0,00	21.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido 30378, Val. aprox. tributos R\$6.147,22 federal, R\$4.767,75 estadual e R\$0,00 municipal, fonte: IBPT/empresometro.co, chave: B46141, Vendedor 362 - JOSE ARIMACERIO ALMEIDA PAULA, Receber: 250387/1/001 em 31/03/2026 de R\$21.190,00, NF origem NF-E 20955442/27 10/03/2026		